

**CONTRATO COM A EMPRESA "DULCE LOPES LDA." PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
"ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO DO URBANISMO E ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO".**

VALOR DO ATO – 60.000,00€

CONTRATO N.º 384/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

"DULCE LOPES LDA.", com sede na Rua António Vasconcelos 53- Coimbra Concelho de Coimbra matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra com o sob o número único de matrícula e identificação fiscal 509079199 capital social de 5.750,00€, neste ato representada por Dulce Margarida de Jesus Lopes titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da procura apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2025/300.10.005/1017 para a aquisição de serviços "**ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREAS DE DIREITO E URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**" -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 1 de outubro de 2025 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 10 de outubro de 2025, no exercício

de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021.

- D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 03/020214; -----
- E. A aquisição de bens foi adjudicada em 24 de novembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 9 de dezembro de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 143300. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços **"ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREAS DE DIREITO E URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

- 1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

- 1. O preço contratual é de **60.000,00€** (sessenta mil euros), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%; -----

a) No ano de 2026 - o valor de 30.000,00€ (trinta mil euros); -----

b) No ano de 2027 - o valor de 30.000,00€ (trinta mil euros); -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Análise e emissão de pareceres, minutas ou outros atos jurídicos sobre questões suscitadas no âmbito da apreciação dos processos da gestão urbanística e interpretações normativas; -----
- b) Análise e emissão de pareceres, minutas ou outros atos jurídicos sobre questões suscitadas no âmbito do ordenamento do território, tais como sobre procedimentos de dinâmica de planos municipais; -----
- c) Realização de reuniões internas com os serviços ou membros dos órgãos do Município ou junto de terceiros, relacionadas com as temáticas do Direito do Urbanismo e do Direito do Território; -----
- d) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos e o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----
- e) Prestar os serviços a si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos; -----
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são efetuadas as prestações dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato; -----
- h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos do presente Caderno de Encargos; -----
- i) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do Contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- j) Não ceder sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta; -----
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato; -----
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato; -----

- m) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- n) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação desserviços, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos, registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autos ou conexos;
- o) Não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário;
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt;
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato;
- 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico;
- 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
Certificado de Registo Criminal; -----
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.12.12 17:25:19+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração**

Eleitoral

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

Municipal de Lagoa



CARTÃO DE CIDADÃO

• • • •

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Dulce Margarida de Jesus Lopes**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.12.12 12:32:46 +0000

